

Contrato nº 011/2022 – SEFIN

Processo nº P163948/2021 – SPU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, E CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a **Sra. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e regida pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0001-04 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Alexandre Guilherme da Silva Barbosa, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº97002573272 SSP/CE e CPF Nº 654.101.303-91, residente na Avenida Coronel Francisco Flavio Carneiro, 200, AP 1203, Edson Queiroz, CEP 60.813-690, Fortaleza/CE, endereço eletrônico alexandre.s.barbosa@caixa.gov.br, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação, constante do Processo P163948/2021 em conformidade aos preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 2.316, de 18 de dezembro de 2019 e o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.1. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública); a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais); o Decreto Municipal nº 2.316, de 18 de dezembro de 2019 e o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transferência direta para o pagamento de auxílios assistencialistas financeiros, decorrentes de programas sociais, concedidos pelo Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.1. Do objeto contratado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PAGAMENTO DE AUXÍLIO ASSISTENCIALISTAS FINANCEIROS	Unid	23.219

2.2. O valor da parcela dos benefícios oriundos de programas sociais do Município de Sobral, serão pagos diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta Poupança Social Digital ativas, em nome do beneficiário, já existentes na **CAIXA** e para os beneficiários que não tenha conta, será aberta para este fim, conforme legislação vigente.

2.3. O pagamento aos beneficiários se dará por meio de arquivo de agendamento de crédito transmitido pela **CONTRATANTE** à **CAIXA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- 3.2. Comunicar à **CAIXA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- 3.3. Notificar a **CAIXA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- 3.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.5. Responder pelos danos causados diretamente à **CAIXA** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 3.6. Disponibilizar dados cadastrais para abertura de conta em nome do beneficiário do Programa.
- 3.7. É responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa;
- 3.8. Criar um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
- 3.9. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 4.2. Atender prontamente as orientações e exigências da **CONTRATANTE** inerentes à execução do objeto contratado;
- 4.3. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- 4.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.5. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda

- a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 4.6. Não divulgar os dados identificados dos beneficiados, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria **CONTRATANTE**.
- 4.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- 4.8. Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
- 4.9. Receber o arquivo com os dados cadastrais necessários para a abertura de “conta poupança social digital”
- 4.10. Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários do Programa;
- 4.11. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.
- 4.12. A CAIXA deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.
- 4.13. A CAIXA deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na CAIXA.
- 4.14. A CAIXA disponibilizará à **CONTRATANTE** as informações das contas na CAIXA, existentes na modalidade Conta Poupança Social Digital, por beneficiário, para compor os arquivos de folha de pagamento de beneficiários, nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e somente após a celebração do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5. Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de agendamento transmitido para a CAIXA contendo os dados de beneficiários identificados pela **CONTRATANTE**.
- 5.1. Os serviços de agendamento a serem contratados serão na modalidade de pagamento a fornecedor (beneficiários).
- 5.2. O fluxo de informações entre CAIXA e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute CNAB 240.
- 5.3. As especificações referentes ao leiaute CAIXA serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.
- 5.4. Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.
- 5.5. Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.
- 5.6. A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

5.7. A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da CONTRATANTE, ocorridos antes do recebimento pela CAIXA.

5.8. A CAIXA prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATANTE por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.

5.9. A CONTRATANTE transmitirá à CAIXA, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

5.10. As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital, em nome do beneficiário do Programa, serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, em qualquer hipótese, por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

6. Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pela CONTRATANTE e confirmados pela CAIXA, com base no quantitativo de beneficiários e valor totais previstos na folha de pagamento de beneficiários.

6.1. A CONTRATANTE e a CAIXA acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

6.2. Os recursos destinados aos pagamentos dos benefícios sociais serão creditados à CAIXA em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela CAIXA.

6.3. A CONTRATANTE repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários, e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

6.4. Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta 25-8 – Ag 0554-1 – OP 006 em nome da Prefeitura Municipal de Sobral.

6.5. O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do ENTE CONTRATANTE.

6.6. O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até 3 (três) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo.

6.7. O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA em até 1 (um) dia útil antes da primeira data de crédito contido arquivo enviado

6.8. A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CAIXA fará jus ao recebimento do valor unitário por parcela do benefício encaminhada para crédito em Conta Social Digital: R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos).

- 7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 73.139,85 (setenta e três mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente a efetivação de 23.219 (vinte e três mil, duzentos e dezenove) créditos.
- 7.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados até 05 (cinco) dias úteis da data do crédito do arquivo, mediante débito na conta 25-8 – Ag 0554-1 – OP 006.
- 7.3. Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.
- 7.4. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Secretaria das Finanças, por meio da seguinte dotação orçamentária: 11 11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.39.00 1.500.0000.00 e nas dotações correspondentes dos exercícios subsequentes em caso de aditamentos de prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8. A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato poderá ser atualizada anualmente, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

8.1. Em caso de reajuste de preços, a CONTRATADA deverá avisar à CONTRATANTE, através de comunicação formal à Secretaria do Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para realização de termo aditivo

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

10. Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

10.1. É responsabilidade da **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros

atos ou omissões da **CONTRATANTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.

10.2. A **CAIXA** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da **CONTRATANTE** na data do desembolso pela **CAIXA**.

10.3. Em caso de mora, a **CONTRATANTE** pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do **de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela **CAIXA** até o pagamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO SIGILO

12. A **CAIXA** poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado desde que a empresa pertença ao seu conglomerado, devendo a **CONTRATANTE** ser previamente notificada para confecção de aditivo ao contrato.

12.1. É consentido à **CAIXA** permitir o acesso dos dados às empresas que venha a subcontratar, aplicando-se a estas, as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

12.2. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

13. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos

do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Elaine Cristina de Oliveira Lima – Agente Administrativo, matrícula nº 9.241, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente como GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição na cidade de Sobral/CE

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 16 de março de 2022.

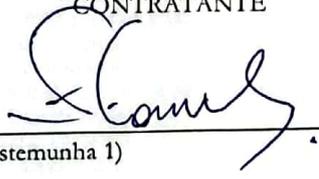


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE
CONTRATANTE

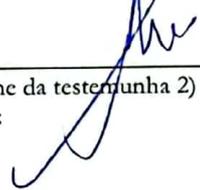


CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA
BARBOSA
CONTRATADA

Testemunhas:

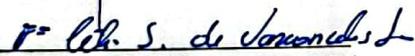
1. 

(nome da testemunha 1)
CPF:

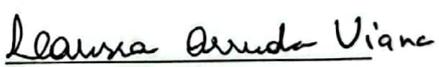
2. 

(nome da testemunha 2)
CPF:

Visto:



Fco Célio S. de Vasconcelos Júnior
OAB/CE 33.752
Coordenador Jurídico – SEFIN



Larissa Arruda Viana
OAB/CE 30.279
Gerente da Célula de Acompanhamento de Processos



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Secretaria das Finanças sob o nº. 11.11.01.04.122.0500.2.437.3.3.90.39.00 1.500.0000.00 VALOR: R\$ 73.139,85 (setenta e três mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a efetivação de 23.219 (vinte e três mil, duzentos e dezenove) créditos. GESTOR/FISCAL: Elaine Cristina de Oliveira Lima - Agente Administrativo, matrícula nº 9.241. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS - Sr. Alexandre Guilherme da Silva Barbosa - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 0153/2022 - SME/COGEV - Aos 16 dias do mês de março de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO representada neste ato pelo Secretário da Educação, Francisco Herbert Lima Vasconcelos, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Nº0153/2022-SME/COGEV de CLAUDIO VASCONCELOS BESSA - CPF ***.665.423-** contratado através de aprovação no processo seletivo de Edital nº008/2021 - SME, a partir do dia 16 de março de 2022, a rescisão tem por fundamento o Inciso II, alínea "c" da cláusula oitava do contrato nº0153/2022 - SME/COGEV. E, para firmeza e como prova da rescisão do contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes juntamente com duas testemunhas, Sobral, 17 de março de 2022 - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário da Educação - SME.

TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 0175/2022 - SME/COGEV - Aos 16 dias do mês de março de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO representada neste ato pelo Secretário da Educação, Francisco Herbert Lima Vasconcelos, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Nº0175/2022-SME/COGEV de DESNEY ALVES SÁ - CPF ***.872.833-** contratado através de aprovação no processo seletivo de Edital nº008/2021 - SME, a partir do dia 16 de março de 2022, a rescisão tem por fundamento o Inciso II, alínea "c" da cláusula oitava do contrato nº0175/2022 - SME/COGEV. E, para firmeza e como prova da rescisão do contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes juntamente com duas testemunhas, Sobral, 17 de março de 2022 - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário da Educação - SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022 - ESCOLA DELIZA LOPES - PROCESSO Nº P186784/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Deliza Lopes, inscrita no CNPJ nº 01.904.340/0001-00. CONTRATADA: Empresa TEREZA DAYSE VASCONCELOS FERREIRA DE PAULA, inscrita no CNPJ nº 43.775.480/0001-75. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/04123 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui

objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Gás Engarrafado - extintor de incêndio (recarga) ABC, para atender as necessidades da Escola Deliza Lopes. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a ser pago com recursos da Escola Deliza Lopes, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1430-0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Francisca Roziélia Sales de Vasconcelos, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Jaqueline Ávila Mesquita - Contratante e Teresa Dayse Vasconcelos Ferreira de Paula - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022 - ESCOLA DELIZA LOPES - PROCESSO Nº P187635/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Deliza Lopes, inscrita no CNPJ nº 01.904.340/0001-00. CONTRATADA: Empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 23.780.502/0001-88. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/04710 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Processamento de Dados, para atender as necessidades da Escola Deliza Lopes. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), a ser pago com recursos da Escola Deliza Lopes, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1430-0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Francisca Roziélia Sales de Vasconcelos, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Jaqueline Ávila Mesquita - Contratante e Lucas Oliveira Martins - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022 - ESCOLA JOSÉ DA MATTÁ - PROCESSO Nº P188415/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar 1º de Maio, inscrita no CNPJ nº 04.950.368/0001-71. CONTRATADA: Empresa EMPORIO DO PAPEL - ME, inscrita no CNPJ nº 29.315.046/0001-81. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/05326 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente - Papel A4, para atender as necessidades da Escola José da Matta. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O